



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 1 de 38

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------|----|
| PODER EXECUTIVO DE QUATÁ | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 17 |
| Licitações e Contratos | 38 |
| Extrato | 38 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 2 de 38

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.535 /2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 97.000,00** (noventa e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|--------------------------------------|------------------|
| .02.10 | | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 02.10.03 | .0018 | | ENGENHARIA | |
| 15.451.0018.2074 | | | MANUT. SETOR ENGENHARIA | |
| (457) 3.3.90.32.00 | 01 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 7.000,00 |
| 02.10.04 | .0018 | | FISCALIZAÇÃO | |
| 15.451.0018.2075 | | | MANUT. SETOR FISCALIZAÇÃO | |
| (466) 3.3.90.32.00 | 01 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 7.000,00 |
| 02.10.07 | .0029 | | SEGURANÇA PUBLICA | |
| 06.181.0029.2081 | | | CENTRAL MONITORAMENTO | |
| (481) 3.1.90.11.00 | 01 | | Vencimentos e Salários | 45.000,00 |
| (486) 3.3.90.32.00 | 01 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 38.000,00 |
| | | | TOTAL | 97.000,00 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 3 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1 - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais);

2 - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais):

| (-) | | ANULAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|----------------------------|------------------|
| .02.10 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 02.10.01 | .0018 | PLANEJAMENTO | |
| 15.451.0018.2016 | | MANUT. SETOR PLANEJAMENTO | |
| (440) 3.3.90.36.00 | 01 | Outros Serv Terceiros – PF | 14.000,00 |
| | | TOTAL | 14.000,00 |

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 4 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.536/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 46.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| (+) SUPLEMENTAÇÕES | | | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|------------------------------------|------------------|
| .02.03 | | SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS | |
| 02.03.02 | .0002 | ADM. E COORD. SUPERIOR | |
| 04.122.0002.2010 | | SECRETARIA | |
| (062) 3.1.90.05.00 | 01 | Outros Benefícios Prev do Servidor | 8.000,00 |
| 02.03.01 | .0002 | ADM. E COORD. SUPERIOR | |
| 04.131.0002.2087 | | COMUNICAÇÃO | |
| (596) 3.3.90.39.00 | 01 | Outros Serviços Terceiros - PJ | 30.000,00 |
| (597) 4.4.90.52.00 | 01 | Equipamentos e Mat. Permanentes | 4.600,00 |
| 02.12.02 | .0021 | ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO | |
| 28.843.0021.2049 | | RESGATE DA DIVIDA | |
| (519) 3.3.90.92.00 | 01 | Despesas Exercicios anteriores | 4.000,00 |
| | | TOTAL | 46.600,00 |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 5 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 46.600,00** (quarenta e seis mil e seiscentos reais);

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 6 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.537/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 187.200,00** (cento e oitenta e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|--------------------------------------|-------------------|
| .02.06 | | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 02.06.02 | .0012 | | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0012.2026 | | | MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| (266) 3.1.90.04.00 | 01 | | Contratação por tempo determinado | 10.000,00 |
| (276) 3.3.90.32.00 | 05 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 50.000,00 |
| 12.361.0012.2030 | | | MERENDA ESCOLAR | |
| (312) 3.1.90.05.00 | 01 | | Outros beneficios Prev do Servidor | 8.200,00 |
| (315) 3.1.91.13.00 | 01 | | Obrigações Patronais – Intra | 20.000,00 |
| 12.365.0013.2032 | | | MANUT. ENSINO PRÉ-ESCOLAR | |
| (338) 3.3.90.32.00 | 05 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 33.000,00 |
| (341) 4.4.90.52.00 | 01 | | Equipamentos e mat. Permanente | 36.000,00 |
| 12.365.0013.2034 | | | MANUT. De CRECHES | |
| (341) 4.4.90.52.00 | 01 | | Equipamentos e mat. Permanente | 30.000,00 |
| | | | TOTAL | 187.200,00 |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 7 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

1 - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 104.200,00** (cento e quatro mil e duzentos reais);

2 - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais):

| (-) | | ANULAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----------------------------|------------------|
| .02.06 | | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 02.06.02 | .0012 | ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 12.361.0012.2026 | | MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL | |
| (274) 3.3.90.30.00 | 05 | Material de Consumo | 50.000,00 |
| (279) 3.3.90.39.00 | 05 | Outros Serv. Terceiros – PJ | 33.000,00 |
| | | TOTAL | 83.000,00 |

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 8 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.538 /2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|--------------------------------------|-------------------|
| .02.07 | | | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| 02.07.01 | .0018 | | INFRAESTRUTURA | |
| 15.452.0018.2039 | | | MANUT. INFRAESTRUTURA | |
| (376) 4.4.90.52.00 | 01 | | Equipamentos e Mat. Permanentes | 45.000,00 |
| 15.452.0018.2078 | | | MANUT. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | |
| (377) 3.1.90.11.00 | 01 | | Vencimentos e Salários | 85.000,00 |
| (381) 3.3.90.32.00 | 01 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 63.000,00 |
| 15.452.0018.2079 | | | CEMITERIO MUNICIPAL | |
| (388) 3.3.90.32.00 | 01 | | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 14.000,00 |
| | | | TOTAL | 207.000,00 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 207.000,00** (duzentos e sete mil reais):

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 9 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| (-) ANULAÇÕES | | | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|--------------------------------------|-------------------|
| .02.07 | | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | |
| 02.07.01 | .0018 | INFRAESTRUTURA | |
| 15.452.0018.2039 | | MANUT. INFRAESTRUTURA | |
| (366) 3.1.90.11.00 | 01 | Vencimentos e Salários | 72.000,00 |
| (369) 3.1.91.13.00 | 01 | Obrigações Patronais – Intra | 30.000,00 |
| (372) 3.3.90.32.00 | 01 | Material, Bem ou serv Distr Gratuita | 90.000,00 |
| (374) 3.3.90.39.00 | 01 | Outros Serv. Terceiros –PJ | 15.000,00 |
| | | TOTAL | 207.000,00 |

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Fátima Ap. Crosatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 10 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.539/2021.
DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2021 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.472/2020 de 22 de junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 721.000,00** (setecentos e vinte e um mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|------------------------------------|-------------------|
| .02.05 | | | SECRETARIA DE SAÚDE | |
| 02.05.03 | .0011 | | SAÚDE BASICA | |
| 10.305.0011.2066 | | | VIGILANCIA SANIT. E EPIDEMIOLOGIA | |
| (212) 3.1.91.13.00 | 01 | | Obrigações Patronais – Intra OFSS | 15.000,00 |
| 02.05.04 | .0011 | | SAÚDE | |
| 10.302.0011.2023 | | | ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPL. AMB | |
| (232) 3.3.90.30.00 | 01 | | Material de Consumo | 56.000,00 |
| (239) 3.3.90.39.00 | 01 | | Outros Serviços Terceiros - PJ | 650.000,00 |
| | | | TOTAL | 721.000,00 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 721.000,00** (setecentos e vinte e um mil reais).

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 11 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista que tratar-se de recursos oriundos de superávit financeiro, operação de crédito, anulação e excesso de arrecadação, em continuidade a programas já constantes das peças de planejamento e orçamento de 2021.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 27 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.540 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

“RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO ESSENCIAL PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ EM TEMPOS DE CRISES OCASIONAIS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS.”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas no Município de Quatá as atividades religiosas realizadas nas igrejas, em seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crise oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º A limitação do número de pessoas presentes em tais locais poderá ser realizada conforme a gravidade da situação relativa à calamidade pública e pandemia, não excedendo o limite de 30% de capacidade máxima de fiéis.

Art. 3º A vigilância sanitária e/ou órgão responsável no município fiscalizará os procedimentos de abertura das igrejas e ou templos de quaisquer cultos seguindo os protocolos de segurança da Organização Mundial da Saúde (OMS), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – É imprescindível a utilização de medidas preventivas nas entradas das igrejas, tais como: uso de máscaras, utilização de álcool em gel para assepsia das mãos e de um termômetro digital infravermelho, para aferir a temperatura dos fiéis.

Art. 4º Fica proibido a realização de eventos com participação de convidados fora do município de Quatá – SP

Art. 5º A duração máxima dos cultos e missas será de 60 minutos.

Art. 6º Fica proibido a realização de eventos para angariar recursos para a Igreja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 13 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.541
DE 27 DE ABRIL DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura a se restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados, em vias públicas”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 1º - O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2º - É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenham regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como, denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, em caso de não terem sido tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Artigo 2º - A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a correção de irregularidades e a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 15 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 3º - Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

§ 1º - A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º - Sempre que notificada pelo Município uma irregularidade que não seja de sua responsabilidade direta, a Distribuidora de energia elétrica deverá renotificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Artigo 4º - A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de até 30 (trinta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único - Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Artigo 5º - A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto ou madeira, que se encontra em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º - Em caso de substituição ou realocação de poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º - A notificação de que trata o § 1º do artigo 5º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º - Havendo a substituição ou realocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Artigo 6º - Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 16 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 7º - O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados sujeitará ao infrator a penalidades determinadas pelo Executivo Municipal;

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Quatá, agindo em desacordo com esta legislação.

Artigo 8º - O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único - Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 27 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA

Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 17 de 38

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.281 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

“ **ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 3.529 DE 20/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 71.756,63** (setenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

| | (+) | ESPECIAL | R \$ (Reais) |
|-------------------------|--------------|--|------------------|
| .02.04 | | SECRETARIA FUND PROM SOCIAL | |
| 02.04.01 | .0035 | POLITICA DE ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID-19 | |
| 08.244.0035.2094 | | AUXILIO ENFRENT. EPIDEMIA COVID-19 –PSB | |
| (618) 3.3.90.30.00 | 05 | Material de Consumo (312.000) P.S.B. | 15.000,02 |
| (619) 3.3.90.39.00 | 05 | Outros Serv. Terceiros - PJ (312.000) P.S.B. | 3.500,00 |
| (620) 4.4.90.52.00 | 05 | Equipamentos e Mat. Permanente (312.000) P.S.B | 5.000,00 |
| | | | |
| 02.04.01 | .0035 | POLITICA DE ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID-19 | |
| 08.244.0035.2094 | | AUXILIO ENFRENT. EPIDEMIA COVID-19 – PSE | |
| (621) 3.3.90.30.00 | 05 | Material de Consumo (312.000) P.S.E. | 28.256,61 |
| (622) 3.3.90.39.00 | 05 | Outros Serv. Terceiros - PJ (312.000) P.S.E. | 8.000,00 |
| (623) 4.4.90.52.00 | 05 | Equipamentos e Mat. Permanente (312.000) P.S.E. | 12.000,00 |
| | | | |
| | | | 71.756,63 |

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64, **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 18 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

| | | (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|---|--------------|
| .02.06 | | | SECRETARIA FUND PROM SOCIAL | |
| 02.04.01 | .0008 | | ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.0008.2068 | | | GESTÃO PROGRAMA BOLSA FAMILIA | |
| (135) 4.4.90.52.00 | 05 | | Equipamento e Mat. Permanente – 500.009 | 25.000,00 |
| 08.244.0032.2090 | | | FRENTE DO TRABALHO | |
| (145) 3.3.90.30.00 | 01 | | Material de Consumo – 510.000 | 15.000,00 |
| 08.244.0008.2060 | | | PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-CRAS-PAIF | |
| (162) 4.4.90.52.00 | 05 | | Equipamento e Mat. Permanente – 500.012 | 5.000,00 |
| | | | TOTAL | 45.000,00 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial e adicional suplementar aberto pelos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes de:

I - **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 95.756,63** (noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos).

II - **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais):

| | | (+) | ANULAÇÕES | R \$ (Reais) |
|--------------------|-------|-----|---|--------------|
| .02.06 | | | SECRETARIA FUND PROM SOCIAL | |
| 02.04.01 | .0008 | | ASSISTENCIA SOCIAL | |
| 08.244.0008.2088 | | | GESTÃO SIST.UNICO ASSIST SOC- GSUAS | |
| (138) 3.3.90.39.00 | 05 | | Outros Serv Terceiros - PJ – 500.013 | 9.000,00 |
| (139) 4.4.90.52.00 | 05 | | Equipamento e Mat. Permanente – 500.013 | 6.000,00 |
| 08.244.0008.2060 | | | PROGRAMA ATENÇÃO BASICA-CRAS-PAIF | |
| (160) 3.3.90.36.00 | 05 | | Outros Serv Terceiros - PF – 500.012 | 5.000,00 |
| | | | TOTAL | 20.000,00 |

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652


Página 19 de 38



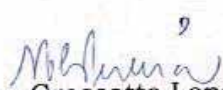
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 20 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.282
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO
MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA
LEI MUNICIPAL N.º 3.530 DE 20/04/2021;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 3.250.000,00** (três milhões duzentos e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

| | (+) | E S P E C I A L | R \$ (Reais) |
|--------------------------------|-------|--|---------------------|
| .02.05 | | SECRET. DO FUNDO MUNC. SAÚDE | |
| 02.05.03 | | VIGILANCA EM SAÚDE | |
| 10.305.0036.2082 | | AQUISIÇÃO VACINAS P ENFRENT.COVID 19 | |
| (624) 3.3.90.32.01 | F: 01 | Material de Distribuição Gratuita | 1.000.000,00 |
| | | | |
| .02.10 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 02.10.01 | 0034 | INVESTIMENTOS FINISA- OPERAÇÃO CREDITO | |
| 15.451.0034.1053 | | AQUISIÇÃO USINA FOTOVOLTAICA-FINISA | |
| (625) 4.4.90.51.01 | 07.50 | Obras e Instalações | 2.250.000,00 |
| | | | |
| TOTAL DO CRÉDITO ABERTO | | | 3.250.000,00 |

Art. 2º - Para cobertura dos créditos especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

a) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 2.250.000,00** (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial – Contrato de Financiamento.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 21 de 38




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30


b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 22 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.283
DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

“ ABRE CRÉDITO ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 3.531 DE 20/04/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 1.657.362,58** (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

| | (+) | E S P E C I A L | R \$ (Reais) |
|---|-------|---|---------------------|
| .02.05 | | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02.05.02 | 0034 | INVESTIMENTOS FINISA – OPERAÇÃO DE CREDITO | |
| 10.301.0034.1049 | | CONSTRUÇÃO PSF – FINISA | |
| (626) 4.4.90.51.01 | 07.50 | Obras e Instalações | 811.631,00 |
| .02.07 | | SECRET INFRAESTRUT. URB. E SERVIÇOS | |
| 02.07.01 | | MANUT DE INFRAESTRUTRA, URB. E SERVIÇOS | |
| 15.452.0018.1.095 | | INSTALAÇÃO DE PLAYGRAND E EQUIP. GINÁSTICA EM PRAÇAS PÚBLICAS | |
| (627) 4.4.90.51.00 | 01 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| 15.452.0018.1.096 | | REFORMA E INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS DE ÁGUA POTÁVEL | |
| (628) 4.4.90.51.00 | 01 | Obras e Instalações | 50.000,00 |
| .02.10 | | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| 02.10.05 | 0033 | MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | |
| 15.451.0033.1044 | | ILUMINA-FINISA | |
| (629) 4.4.90.51.01 | 07.50 | Obras e Instalações | 705.731,58 |
| TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO | | | 1.667.362,58 |

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 23 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 3.513/20 de 15 de dezembro de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da lei 4.320/64 **Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$.100.000,00 (Cem Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| (+) | SUPLEMENTAÇÕES | R \$ (Reais) |
|---------------------------------|--|-------------------|
| .02 | PODER EXECUTIVO | |
| .02.05 | SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 02.05.01 | GESTÃO DO SUS | |
| 10.122.0011.2.070 | SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | |
| (176) 3.3.90.32.01 | 01 Material de Distribuição Gratuita | 100.000,00 |
| TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES | | 100.000,00 |

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

a) **OPERAÇÃO DE CRÉDITO**, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 1.517.362,28** (um milhão e quinhentos e dezessete mil reais e trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao contrato firmado com a instituição financeira oficial - Contrato de Financiamento.

b) **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 20 de Abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 24 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.284
DE 20 DE ABRIL DE 2.021.**

“ QUE HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS - FUNDEB”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a aprovação da Lei Municipal n.º 3.521 de 10/03/2021 e, a necessidade de elaboração e aprovação de Regimento Interno que especifique as funções e trabalhos que serão executados pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB;

Tendo em vista que referido Regimento Interno foi elaborado, analisado e aprovado pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – FUNDEB;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, conforme documento anexo .

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 20 de Abril de 2.021.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 3.521 de 10 de março de 2021 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do CACS-FUNDEB do Município de Quatá.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS-FUNDEB

Art. 2º - Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, bem como acompanhar a aplicação dos recursos federais às contas do PNATE, PEJA e demais programas nacionais;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com a Lei Municipal nº3.521 de 10 de março de 2021 terá a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 26 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

II – Integração ainda o CACS-FUNDEB, quando houver;

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – (CME);
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- d) 1 (um) representante das escolas indígenas;
- e) 1 (um) representante das escolas do campo;
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo;

III – Situação de impedimento, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 3.521 de 10 de março de 2021, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato;

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 27 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei nº 3.521 de 10 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO Seção I DAS REUNIÕES

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de dois terços dos seus membros.

Art. 8º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhidos pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 28 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Seção II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicação de cada seguimento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 11 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 12 – As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13 – Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 14 – O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar nessas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – Dirimir as questões de ordem;

V – Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – Aprovar “*ad referendum*” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 – Atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) Exoneração ou demissão do cargo sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) Atribuição de falta injustificada aos serviços, em função das atividades do conselho;
- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes asseguradas os direitos pedagógicos.

Art. 17 – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 18 – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

II – Participar das reuniões do Conselho;

III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – E em caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

Art. 20 – No prazo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 21 – As reuniões ordinárias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 22 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 23 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 24 – O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 31 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II – Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 25 – Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26 – Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 27 – Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Quatá, 12 de abril de 2021.

Altair (mory) *[Assinatura]* *Anne e Beatriz*
[Assinatura] *[Assinatura]* *Bianca Seger*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 32 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.290 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre o estabelecimento de Plano de Ação para adequação ao Decreto Federal nº 10.540, de 2020, que dispõe sobre a implantação Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) e dá outras providências”.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para a adequação as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único deste Decreto terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela administração municipal, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10540 e a qual será composta por:

- I – 01 (um) servidor titular do cargo de Contador do Município;
- II – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;
- III – 01 (um) servidor municipal da Secretaria de Finanças/Fazenda

§ 1º. A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referendada no *caput* não poderão integrar a comissão de licitação, serem pregoeiros ou fiscais do contrato relativos à contratação do SIAFIC.

Art. 3º - Fica a cargo da comissão criada por esse decreto, a elaboração do diagnóstico, planejamento e implantação do SIAFIC, nos termos do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 33 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de Abril de 2021.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. Pereira
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 34 de 38

Cronograma para Implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle

Decreto nº 10.540, de 05, de novembro de 2020



| Ordem | Objetivos | 2021 | | | | 2022 | | | | 2023 | | | |
|-------|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | 1º Tri | 2º Tri | 3º Tri | 4º Tri | 1º Tri | 2º Tri | 3º Tri | 4º Tri | 1º Tri | 2º Tri | 3º Tri | 4º Tri |
| 1 | Criação de uma Comissão Gestora para a implantação do SIAFIC | | XXXXX | | | | | | | | | | |
| 2 | Realização de diagnóstico dos sistemas atuais das entidades da administração direta e indireta | | | XXXXX | | | | | | | | | |
| 3 | Decisão sobre o Sistema Único | | | XXXXX | | | | | | | | | |
| 4 | Planejamento para adoção do Sistema Único | | | | XXXXX | | | | | | | | |
| 5 | Desenvolvimento do Projeto escolhido | | | | | XXXXX | | | | | | | |
| 6 | Implantação do SIAFIC | | | | | | | XXXXX | | | | | |

C.N.P.J. (M.F.) 44.547.813/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 35 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4291 DE 30 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO INÍCIO DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O DIA 14 DE MAIO DE 2021, TENDO EM VISTA O CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881 de 22 de março de 2020 e suas alterações, que determinou quarentena no Estado de São Paulo, como medida para enfrentamento de emergência em saúde pública, decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado Plano São Paulo com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente, bem como todo Estado de São Paulo está classificado, na FASE VERMELHA – FASE 1, a fase mais restritiva do Plano, decorrente do alto grau de contaminação, chamada de ALERTA MÁXIMO, com liberação somente para serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 36 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 65.384 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da Pandemia COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 11 de 26/01/2021 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a opinião unânime do Comitê Gestor de Crise do Município, quanto ao adiamento do retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, no ano letivo de 2021, como medida de segurança e proteção, enquanto o Município não reunir condições epidemiológicas satisfatórias;

CONSIDERANDO o início da vacinação no Município de Quatá e o cumprimento do calendário de vacinação, prescrito pelo Governo do Estado, com a efetivação da aplicação das vacinas nos primeiros grupos preferenciais, como medida de contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação epidemiológica em diversas regiões do Estado e do país, decorrente do surgimento das novas variantes do SarsCov-2 que demonstram a contaminação acelerada, o rápido agravamento do estado de saúde dos pacientes, decorrendo de morte em muitos casos, inclusive jovens e crianças;

CONSIDERANDO que o índice de ocupação dos leitos hospitalares na Região de Presidente Prudente, continuam em níveis altíssimos, superiores a 94%;

CONSIDERANDO que está sendo realizada uma pesquisa, pela Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 28 de abril a 03 de maio de 2021, com os pais e responsáveis dos alunos, tanto da rede pública como da rede privada do Município, acerca do início das aulas e atividades escolares na forma presencial, no ano letivo de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas do Município de Quatá, do ano letivo de 2021, **até o dia 14 de maio de 2021**, sem prejuízo do retorno das aulas na modalidade remota ou *on-line*.

Art. 2º - A suspensão do início das aulas e atividades presenciais, mencionada no artigo anterior, será reavaliada periodicamente levando-se em conta a situação epidemiológica do Município, a classificação da Região e do Município

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 37 de 38



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

nas fases do Plano São Paulo, os índices de progressão de contaminação do vírus entre os cidadãos, a capacidade do sistema de saúde para suportar o retorno das atividades presenciais escolares, bem como o resultado da pesquisa realizada com os pais dos alunos.

Art. 3º - Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista na Resolução SEDUC 11, de 26/01/2021.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº. 10.083 de 23.09.1998 – Código Sanitário Estadual.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 30 de abril de 2021.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 04 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 652

Página 38 de 38

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ **EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA** **Processo Licitatório nº 011/2021** **Tomada de Preços nº 001/2021**

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 011/2021, Tomada de Preços nº 001/2021, destinado à contratação de empresa para recapeamento asfáltico em ruas municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADAS as propostas das licitantes habilitadas, ou seja, em 1º lugar a empresa GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, com preço total de R\$ 141.887,53 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos) em 2º lugar a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP, com preço total de R\$ 146.542,60 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) e em 3º lugar a empresa VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e com preço total de R\$ 156.522,32 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos). Em prosseguimento, foi determinada a publicação do resultado do julgamento das propostas das empresas, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação das empresas, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 03 de maio 2021.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ **EXTRATO DE DECISÃO DE PROPOSTA** **Processo Licitatório nº 012/2021** **Tomada de Preços nº 002/2021**

A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quatá comunica a todos os interessados do Processo Licitatório nº 012/2021, Tomada de Preços nº 002/2021, destinado à contratação de empresa para recapeamento asfáltico em ruas municipais, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que declarou CLASSIFICADAS as propostas das licitantes habilitadas, ou seja, em 1º lugar a empresa GREEN OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, com preço total de R\$ 142.982,32 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos), em 2º lugar a empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP, com preço total de R\$ 147.673,32 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) e em 3º lugar a empresa VIAMARI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI e com preço total de R\$ 157.733,62 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos). Em prosseguimento, foi determinada a publicação do resultado do julgamento das propostas das empresas, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a classificação das empresas, nos termos do artigo 109, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93.

Comunique-se a decisão as empresas interessadas e publique-se.

Int.

Cumpra-se.

Quatá-SP, em 03 de maio 2021.

Sonia Aparecida Castro Souza

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações